



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 86/2022 - CSHNB (11.00.31)
(Identificador: 202618429)**

Nº do Protocolo: 23111.024577/2022-55

Teresina - PI, 31 de Maio de 2022.

GABINETE DO REITOR

Título: Proposta de alteração e consolidação da Resolução CONSUN nº 20/2014

Ao tempo que cumprimentamos V.Sa., vimos apresentar minuta elaborada pela Comissão designada através do Ato da Reitoria nº 462/2022, propondo alteração e consolidação da Resolução CONSUN nº 20/2014, *que estabelece normas e procedimentos para a remoção e a redistribuição de docentes no âmbito da UFPI*, para apreciação do Conselho Superior competente.

Este memorando seguirá por meio de processo eletrônico, para os fins.

Atenciosamente,

Para realizar o download do(s) arquivo(s) anexado(s), clique no(s) link(s) abaixo:

Anexo(s):

Minuta alteração e consolidação Res 20_2014_CONSUN_remoção e redistribuição docente.pdf [baixar](#).

(Autenticado em 31/05/2022 10:52)
JUSCELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO
DIRETOR - TITULAR
Matrícula: 1063909

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | sigjb17.ufpi.br.instancia17 - vSIPAC_4.24.233 31/05/2022 10:55



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
INSTALADA EM 01.03.1971



ATO DA REITORIA

N.º 462/22

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Processo n.º 23111.019904/2022-29;

RESOLVE:

Constituir comissão para elaborar minuta de resolução referente às remoções internas e redistribuições de docentes no âmbito da UFPI, da forma como segue:

Prof. Juscelino Francisco do Nascimento (CSHNB) - **Presidente**

Profa. Edmilsa Santana de Araújo (CAFS) - **Vice-Presidente**

Prof. Everaldo Moreira da Silva (CPCE) - **Membro**

Prof. Manoel Lopes da Silva Filho (HVU) **Membro**

Prof. Raimundo Falcão Neto (CTBJ) - **Membro**

Prof. Ricardo de Castro Ribeiro Santos (CTF) - **Membro**

Profa. Flávia Lorene Sampaio Barbosa (SRH) - **Membro**

Prof. Luís Carlos Sales (PROPLAN) - **Membro**

Teresina, 09 de maio de 2022.


GILDASIO GUEDES FERNANDES
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

Resolução CONSUN/UFPI N° XXXX/2022, de XX de junho de 2022

Altera e consolida a Resolução CONSUN/UFPI n° 020/2014, que estabelece Normas e Procedimentos para a Remoção e a Redistribuição de Docentes no âmbito da UFPI, de acordo com a legislação vigente.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e, considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho Universitário, desta Universidade, aprovado pela Resolução n° 01/1984, de 15 de fevereiro de 1984, e alterado pelas Resoluções n° 27/2013, de 16 de abril de 2013;
- a decisão do Conselho Universitário, em reunião do dia XX de Junho de 2022;
- o Processo N.º 23111.19904/2022-29,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e consolidar a Resolução CONSUN/UFPI n° 20/2014, de 20 de agosto de 2014, que estabelece as normas e procedimentos para remoção e redistribuição docente no âmbito da Universidade Federal do Piauí, de acordo com a legislação vigente, passando a vigorar com as alterações seguintes.

CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO

Art. 2º Remoção é a alteração da lotação do docente, no âmbito da estrutura organizacional da Universidade, com ou sem mudança de sede.

Art. 3º A remoção do docente dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração;
- III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Parágrafo único. As despesas de deslocamento, na hipótese prevista no Inciso III, **ocorrerão** por conta de quem solicitou a remoção.

Art. 4º A remoção de ofício, no interesse da Administração, poderá ocorrer para ajuste do quadro docente e atendimento às necessidades do serviço.

Art. 5º A remoção a pedido do docente, a critério da Administração, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - por solicitação devidamente fundamentada, que só poderá ser autorizada após avaliação que levará em consideração as necessidades do serviço e a concordância dos Colegiados dos órgãos de lotação (Departamento ou Coordenação de Curso) de origem e de destino e dos Colegiados das respectivas unidades acadêmicas (Conselho Departamental, Conselho de Centro, Conselho de *Campus* ou Conselho de Professores de Colégio Técnico) de origem e de destino;

II - por permuta, mediante solicitação de dois docentes em requerimento devidamente fundamentado e concordância expressa dos colegiados dos órgãos de lotação e das unidades acadêmicas citadas no inciso I.

Art. 6º A remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

III - em virtude de aprovação em processo seletivo interno, quando o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com critérios fixados no Edital de seleção.

§ 1º A remoção prevista no Inciso II terá caráter temporário, com acompanhamento pela Superintendência de Recursos Humanos (SRH), que providenciará a avaliação periódica das condições de saúde de quem deu origem à remoção, para verificação da condição de retorno do docente à lotação original.

§ 2º Os critérios previstos no Inciso III incluirão, obrigatoriamente, a avaliação curricular, o tempo de atividade no magistério da UFPI, o regime de trabalho (DE, TI e TP) e a maior idade.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Processo de Remoção será composta por 3 (três) membros, que devem respeitar o disposto no § 4º do Art. 5º da Resolução N° 039/08- CONSUN, indicados pelo colegiado do órgão de lotação do docente e designada pelo diretor da respectiva unidade acadêmica.

§ 4º Quando houver remoção prevista no inciso II, assim como aquelas concedidas judicialmente, o novo órgão de lotação, juntamente com a SRH, deverá conceder o próximo código de vaga que surgir, independente da natureza, à unidade de origem do docente.

§ 5º A remoção será de até 12 meses, de modo que o docente removido deverá solicitar uma nova avaliação ao seu Departamento/Coordenação e à perícia médica, nos casos de remoção por motivo de saúde do docente ou de seus dependentes, exceto nos casos em que haja a devolutiva do código de vaga.

§ 6º O ato da reitoria deverá constar o período da remoção (até 12 meses), bem como a informação de que, caso seja esgotado o que motivou a remoção, o ato cessará seus efeitos.

Art. 7º Excetuando-se situações previstas em lei, somente poderá ser removido o docente que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório e adquirido estabilidade;
- II - não esteja em gozo de férias ou usufruindo afastamento ou licença de qualquer natureza;
- III - não tenha sido removido há menos de trinta e seis meses.

Art. 8º Será obrigatório o Edital de Seleção previsto no Inciso III, do Art. 5º, quando mais de um docente manifestar interesse em ser removido de sua unidade acadêmica para vaga existente em outra unidade.

Art. 9º Em nenhuma hipótese o processo de remoção poderá causar prejuízos ao andamento das atividades acadêmicas da Universidade.

CAPÍTULO II

DA REDISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da autoridade competente, observados os seguintes preceitos:

- I - interesse da administração;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Art. 11 A redistribuição, que sempre será processada no interesse exclusivo da Administração, poderá ocorrer:

- I - de cargos ocupados entre as Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- II - de cargos vagos entre o Ministério da Educação e as Instituições Federais de Ensino.

§ 1º A redistribuição de docente, no âmbito da UFPI, somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo idêntico, ocupado ou vago.

§ 2º Quando a redistribuição se der por via judicial, caberá à Administração Superior viabilizar, junto à instituição que receber o docente, a contrapartida de um código de vaga e a redistribuição em definitivo, administrativamente.

SEÇÃO II DA UFPI PARA OUTRA IFE

Art. 12 O processo de redistribuição de docente da UFPI para outra IFE terá início com a solicitação do dirigente máximo da instituição de ensino interessada, devidamente fundamentada, dirigida ao Reitor e instruída com a certidão de vaga e com o código de vaga, livre ou ocupado, a ser oferecido em contrapartida.

Art. 13 O Reitor da UFPI encaminhará o processo à SRH para identificação do docente e, a seguir, para manifestação do Colegiado do órgão de lotação do docente (Departamento ou Coordenação de Curso) e do Colegiado da respectiva unidade acadêmica (Centro, *Campus* ou Colégio Técnico).

Parágrafo único. Na análise do requerimento, a SRH deverá necessariamente observar a Lei nº 8.112/90, em especial o Art. 37 e parágrafos e informar se o docente já cumpriu o estágio probatório e adquiriu estabilidade, e se está respondendo a processo administrativo.

Art. 14 Após o trâmite previsto no artigo anterior, o processo deverá ser encaminhado à apreciação do Conselho de Administração (CAD) e, se aprovado, encaminhado ao Ministério da Educação para publicação da portaria de redistribuição, nos termos da ~~Portaria nº 79 — MP, de 28/2/2002~~ da legislação vigente.

Art. 15 O CAD não autorizará a redistribuição de docente que estiver afastado para qualificação ou que, tendo dela retornado, não tenha cumprido igual período de atividades docentes efetivas na UFPI.

SEÇÃO III DE OUTRA IFE PARA A UFPI

Art. 16 O pedido de redistribuição de docente de outra IFE para a UFPI terá início com requerimento do interessado dirigido ao Reitor, instruído com exposição de motivos que fundamente o interesse da redistribuição, cópia de seu *curriculum vitae* e da última avaliação de desempenho funcional.

Art. 17 O Reitor encaminhará o processo para manifestação do Colegiado do órgão de futura lotação do docente (Departamento ou Coordenação de Curso) e do Colegiado da respectiva unidade acadêmica (Centro, *Campus* ou Colégio Técnico) e, após aprovação de ambos, à SRH para informação do código de vaga a ser oferecido em contrapartida.

Art. 18 Após a manifestação da SRH, o processo será encaminhado à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 19 Aprovada a redistribuição pelo CAD, compete ao Reitor solicitar ao dirigente da instituição de origem a redistribuição do docente e o encaminhamento do processo ao Ministério da Educação para

efetivação da portaria de redistribuição, nos termos ~~da Portaria nº 79 MP, de 28/2/2002~~ da legislação vigente.

Art. 20 Fica revogada a Resolução CONSUN/UFPI n. 20/2014, de 20 de agosto de 2014.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor no dia XX de XXXX de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, XX de XXXXXX de 2022.

Gildásio Guedes Fernandes

Reitor